



PROJETO DE LEI N° 1.508, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera o § 3° do art. 4° da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° O § 3° do art. 4° da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°

.....

§ 3° O valor máximo da taxa anual, a ser corrigido na forma da Lei Complementar n° 435, de 27 de dezembro de 2001, será:

I - para imóveis residenciais, R\$ 164,45 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II - para imóveis não-residenciais, R\$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2004.